



18  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

APROVADO

Divina Pastora, 08 de 01 de 1993

*J. R. ...*  
PRESIDENTE

LEI Nº 03 /93  
DE 07 DE Janeiro DE 1993

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE DIVINA PASTORA ESTÁ DO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida com nível hierárquico superior pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais e Órgãos integrantes na sua Estrutura Administrativa;

II - Os Órgãos da Administração Direta se relacionam



por vínculo hierárquico, sob o comando do Prefei  
to Municipal.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Admi  
nistração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

- I - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO
- a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Procuradoria Geral do Município.
- II - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL E OPERACIONAL
- a) Secretaria Geral do Município.
- III - ÓRGÃO DE NATUREZA OPERACIONAL
- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
  - b) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
  - c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito:

- I - Assistência direta e imediata do Prefeito no de  
sempenho de suas atividades administrativas;
- II - Preparação e encaminhamento do expediente do Pre  
feito Municipal;



- III - Organização e controle de audiências públicas e agendamento dos assuntos do Chefe do Executivo Municipal;
- IV - Organização e Execução do Cerimonial;
- V - Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II  
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - É da competência da Procuradoria Geral do Município:

- I - Assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, em assuntos de natureza jurídica;
- II - Emitir parecer nas questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos Órgãos Municipais;
- III - Elaborar contratos, convênios e outros acordos a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - Emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios do Poder Executivo Municipal, bem como os instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos;
- V - Emitir parecer sobre atos que envolvam mutação patrimonial, do Poder Executivo Municipal;
- VI - Defender os interesses do Poder Executivo Municipal em juízo, com dedicação, zelo e competência;
- VII - Cumprir religiosamente os prazos jurídicos, evitando do prejuízo para o Poder Executivo Municipal;



VIII - Assessorar a Comissão de Licitação, opinando sobre aspectos Jurídicos.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre escolha e nomeação, do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 25 (vinte cinco) anos de notável saber jurídico.

§ 2º - Na execução da Dívida Ativa, no assessoramento de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na defesa do seu patrimônio e da Fazenda Pública, a representação do Município cabe ao Procurador Geral, ou a qualquer Procurador autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Quadro de Cargos Comissionados da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II  
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL E OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I  
DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - É da competência da Secretaria Geral do Município:

- I - Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar sua tramitação;
- III - Coordenação, elaboração e controle de Decretos e atos oficiais;
- IV - Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros



- do Executivo Municipal;
- V - Gerenciamento das atividades de Comunicação Social e controle interno;
  - VI - Execução de Programas de Defesa Civil;
  - VII - Assistência às atividades de alistamento militar;
  - VIII - Consolidação do relatório anual e prestação de contas da Prefeitura;
  - IX - Coordenação, controle e assistência administrativa aos demais Órgãos do Poder Executivo Municipal;
  - X - A Administração de pessoal, material, serviços auxiliares e patrimônio móvel e imóvel, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
  - XI - Proceder meios para o cumprimento de normas regimentais ou estatutárias do Servidor Público Municipal, relativa a direitos, deveres e vantagens a eles inerentes, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal;
  - XII - Promover, capacitar, lotar, remover, redistribuir e fornecer dados inerentes ao Servidor Público quando solicitados;
  - XIII - Desenvolver o sistema de cadastro, controle e estatística, implementando o sistema de informática;
  - IX - Executar outras tarefas correlatas de acordo com o Superior Imediato.

Art. 9º - A Secretaria do Geral do Município tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- III - DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES;
- IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES;
- V - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.



Art. 10º - O quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Geral do Município, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 11º - É da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I - Desenvolvimento das atividades de Modernização Administrativa;
- II - Coordenação da política orçamentária, financeira e fiscal do Município;
- III - Administração da Arrecadação Tributária;
- IV - Desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;
- V - Execução dos serviços de contabilidade;
- VI - Controle de títulos e valores imobiliários;
- VII - Registro e controle contábil do Patrimônio Municipal;
- VIII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Deptº de Execução Orçamentária e Financeira;
- II - Deptº de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 13º - O quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.



SUBSEÇÃO III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE

Art. 14º - É da competência da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- I - A execução da política de desenvolvimento do Município;
- II - O planejamento paisagístico territorial e de expansão urbana no Município;
- III - Controle e fiscalização das atividades urbanísticas;
- IV - Administração e organização de feiras livres e mercados públicos;
- V - Acompanhamento e/ou execução de obras públicas;
- VI - Fiscalização, cadastramento, tombamento de bens imóveis no âmbito municipal;
- VII - Acompanhamento, fiscalização e normatização da utilização dos Recursos Hidrominerais, bem como a administração na sua exploração;
- VIII - Execução e fiscalização dos Serviços de Limpeza Pública;
- IX - Expedição de qualquer documentação para licenciamento de atividades, residenciais e comerciais e/ou industriais;
- X - Orientação e divulgação dos proibitivos para preservação, conservação e reflorestamento de áreas no município;
- XI - Controle e fiscalização no tocante a flora e fauna no âmbito Municipal;
- XII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



Art. 15º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Deptº de Obra, Controle Urbanístico, Licenciamentos, fiscalização e limpeza pública;
- II - Deptº de controle do Meio Ambiente.

Art. 16º - O quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 17º - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- I - Execução de diretrizes da Política Educacional do Município alusiva ao ensino de pré-escolar, primeiro e segundo grau;
- II - Execução das atividades de assistência ao educando;
- III - Planejamento, execução das atividades ligadas à letras, às artes, ao folclore e outras formas de expressão de Cultura Municipal;
- IV - Preservação ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e da cultura popular do Município;
- V - Planejamento e execução da política de esporte e lazer do Município;
- VI - Organização de eventos esportivos e administração de praças de esporte;
- VII - Desenvolvimento e incentivo aos produtos artesanais do Município;
- VIII - Execução de programações turísticas regionais envolvendo o Município;



IX - Executar outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Deptº Municipal de Educação e Cultura;
- II - Deptº Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

SUBSEÇÃO V  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19º - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Elaboração da Política de Saúde no Município;
- II - Planejamento, execução, acompanhamento e execução dos programas de Assistência Médica e Odontológica
- III - Execução da Política de Vigilância Sanitária;
- IV - Execução da Política de vigilância Epidemiológica;
- V - Planejamento e execução das ações básicas de Saúde e Educação.
- VI - Administração e/ou gerenciamento das Unidades de Saúde no Município;
- VII - Administração e gerenciamento dos programas de suplementação alimentar.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Departamento Municipal de Saúde Pública;
- II - Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 21º - O quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar de acordo com o Anexo VII



desta Lei.

SUBSEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 22º - É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Coordenação e execução de programas comunitários de assistência ao menor, e outros correspondente a moradia, emprego e renda;
- II - Administração de creches e centros sociais urbanos;
- III - Promoção e orientação sobre a criação de Associações de bairros, povoados e outros tipos de organizações comunitárias;
- IV - Execução de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Ação Social, tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Departamento Municipal de Assistência ao Menor e Adolescente;
- II - Departamento Municipal de Assistência Comunitária.

Art. 24º - O quadro de Cargos Commissionados da Secretaria Municipal de Ação Social passa a vigorar de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei, será implantada gradativamente, de acordo com as



disponibilidades de espaço físico, materiais, recursos humanos e financeiros do Município.

Art. 26º - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, expedirá progressivamente, atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência e outros necessários a efetiva implantação da modernização administrativa, bem como as possíveis criações de Divisões, Seções, Setores e Serviços necessários com as suas respectivas nomenclaturas, quantidades e padrões de remunerações. *este*

Art. 27º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudanças no todo ou em parte, bem como a elaboração dos atos de implementação e/ou regulamentação desta Lei, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente por intermédio da Secretaria Geral do Município. *este*

Art. 28º - Os cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais, bem como os demais cargos comissionados, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, e por ele nomeado. *este*

Art. 29º - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I - Alterar a denominação de cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança; *este*
- II - Declarar extintos os cargos em comissão considerados excedentes, quando da aplicação desta Lei;
- III - Proceder o remanejamento e transformação de cargos em comissão no âmbito da Administração Direta em função de confiança ou Vice-versa.



Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Divina Pastora, 07 de Janeiro de 1993; 171º da Independência e 104º da República.

  
RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG  
Prefeito Municipal



LEI Nº 02/93  
DE 07 DE fevereiro DE 1993

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS  
ÓRGÃO: SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO	CNE-I	01
- ASSESSOR II	CC-I	01
- SECRETÁRIA	CC-IV	01
- CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
ÓRGÃO: SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE RECURSOS HUMANOS	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE SERVIÇOS AUXILIARES	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE INFORMÁTICA	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	07
- CHEFE DE SEÇÃO	FC-III	02



LEI Nº 01/93  
DE 07 DE ~~fevereiro~~ DE 1993

9.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
(ANEXO IV)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	CNE-I	01
- ASSESSOR II	CC-I	01
- SECRETÁRIA	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE FISCALIZAÇÃO E ARRECA DAÇÃO	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	04



07

LEI Nº 01 193  
DE 07 DE *fevereiro* DE 1993

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE  
(ANEXO V)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CNE-I	01
- ASSESSOR II	CC-I	01
- SECRETÁRIA	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE OBRAS, CONTROLE URBANÍSTICO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	03



LEI Nº 01/93  
DE 07 DE fevereiro DE 1993

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
(ANEXO VI)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CNE-I	01
- SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO	CC-II	02
- ASSESSOR II	CC-I	01
- COORDENADOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAU	CC-III	01
- DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CC-IV	06
- SECRETÁRIA	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA;  
ESPORTE E TURISMO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	04





*Handwritten mark or signature.*

LEI Nº 02/193  
DE 07 DE *fevereiro* DE 1992

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(ANEXO VII)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNE-I	01
- ASSESSOR II	CC-I	01
- SECRETÁRIA	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE SAÚDE PÚBLICA	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE CONTROLE E ESTATÍSTICA DE SAÚDE	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	04



LEI Nº 01 / 93  
DE 07 DE fevereiro DE 1993

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CNE-I	01
- ASSESSOR II	CC-I	01
- SECRETÁRIA	CC-IV	01

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- CHEFE DO DEPTº DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E ADOLESCENTE	FC-I	01
- CHEFE DO DEPTº DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FC-I	01
- CHEFE DE DIVISÃO	FC-II	02

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SE  
ADM: RAUL FERNANDO ROLEMBERG

ANO 1993

